



AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

DATA: 28/06/2022

OBJETIVO

Recurso sobre a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental

- **PROCESSO N°: 6530/2021**

EMPREENDIMENTO: BR MINERAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI

ENDEREÇO: AVENIDA 02, KM 371, BAIRRO NOVA GRANJA, CEP 33350-000, SÃO JOSÉ DA LAPA – MG.

CNPJ: 14.357.782/0001-25

BR MINERAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 14.357.782/0001-25, com sede na AVENIDA 02, KM 371,BAIRRO NOVA GRANJA, CEP 33350-000, SÃO JOSÉ DA LAPA – MG, vem respeitosamente apresentar o recurso e os devidos esclarecimentos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A DECISÃO SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6530/2021 de 10/06/2022, como seguem, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS DA DECISÃO

A empresa requerente que aqui se apresenta denominada BR MINERAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI, recebeu a decisão sobre o processo administrativo pela SUPRAM CENTRAL, com embasamento legal, disposto no art. no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso



I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO

Conforme a descrição avençada na decisão, estaria a empresa:

DESCRIÇÃO:

Motivo da decisão: Arquiva-se o processo em referência, sob fulcro do art. 13 da DN n. 217/2017, por inobservância no preenchimento do formulário de caracterização (o empreendimento se localiza em zona de amortecimento da reserva da biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, sendo necessário ter considerado o critério locacional que acarretaria na mudança da modalidade de licenciamento) assim como em relação às atividades desenvolvidas.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS E PEDIDO REAVALIAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRIVO

Inicialmente, necessário tecer alguns apontamentos acerca do empreendimento objeto da DECISÃO, mormente considerando os fatos que permeiam o suposto arquivamento.

Não obstante, em atendimento a sua finalidade, providenciou o empreendimento todas as medidas burocráticas e técnicas necessárias para regularização do empreendimento junto ao órgão ambiental.

Em síntese:

Gostaríamos de esclarecer e abordar alguns pontos sobre a decisão do processo administrativo (Arquivado)

Ultrapassadas as razões acima, o que se admite somente para argumentar, é de demonstrar os argumentos e substituir a decisão aplicada,



Aliás, cumpre enfatizar que o empreendimento vem, sistematicamente, realizando melhorias ao meio ambiente, o que demonstra sua consciência e preocupação com a preservação ambiental.

Em contrapartida do motivos que levaram ao arquivamento do processo, viemos através deste recurso, abordar, demonstrar e argumentar alguns quesitos técnicos perante a decisão

O principal motivo para o arquivamento do processo foi:

“Inobservância do preenchimento do Formulário de caracterização (o empreendimento se localiza em zona de amortecimento da reserva da biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, sendo necessário ter considerado o critério locacional que acarretaria na mudança da modalidade de licenciamento)”

Em síntese, o empreendimento para demonstrar a sua boa-fé, vem esclarecer os motivos pelo qual não demarcou perante a caracterização do empreendimento os critérios locacionais “*zona de amortecimento da reserva da biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço*

Segundo as diretrizes e normativas técnicas do ‘**PORTAL ECOSSISTEMA – SLA**’ no momento da caracterização do empreendimento perante aos critérios locacionais, são realizados os seguintes questionamentos:

- (cód. 07023) O empreendimento está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; **Excluídas as áreas urbanas!**
- (cód. 07082) O empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, **Excluídas as áreas urbanas!**



Entretanto, na fase de caracterização do empreendimento, não levou-se em consideração estes fatores e critérios locacionais, pelo fato do empreendimento estar localizado em ZONA/ ÁREA URBANA de acordo com o plano diretor municipal de São José da Lapa e a emissão da DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ser favorável para realização das atividades.

Portanto desconsiderou-se e descartou-se assim a aplicabilidade técnica dos fatores locacionais que levaram o objeto da DECISÃO e o arquivamento do processo.

Abaixo, segue a cópia da Declaração de Uso e Ocupação do Solo que foi anexada ao processo para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO

Certificamos a requerimento da parte interessada, processo nº. 2825/2021, que o imóvel com área de 499.098,00 m² (quatrocentos e noventa e nove mil e noventa e oito metros quadrados), desmembrado de uma área maior com 1.968.750,00 m² (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Nova Granja, no município de São José da Lapa, está localizado no perímetro urbano, em área de expansão urbana conforme Artigo 9 da Lei Municipal nº 881 de 03 de Agosto de 2015 que trata do zoneamento do município.

Certificamos também que o referido imóvel se encontra em área de especial interesse econômico conforme Artigo 30 da Lei Municipal nº 881 de 03 de Agosto de 2015 que trata das áreas especiais do município.

Para constar, mандou o Secretário Municipal de Obras Públicas Rodrigo Almeida Freitas, lavrar a presente certidão que vai por ele assinada.

São José da Lapa, 29 de Julho de 2021

José Rodrigues de Souza
Chefe de Divisão

Rodrigo Almeida Freitas
Secretário Municipal de Obras Públicas



O intuito claro das decisões administrativas é a justa doutrina entre as partes quanto à prática de atos lesivos, sanções peculiares para correção dos mesmos, ao modo que o interesse do Estado é a preservação do Meio Ambiente.

Como demonstrado nos fatos, o empreendimento perante a fase de caracterização seguiu as diretrizes do “Ecossistema -SLA”, desconsiderando a aplicabilidade dos fatores locacionais supracitados acima, devido a existência dos questionamento dos “cod 07023 e 07082” e pelo fato de simplesmente estar inserido em área urbana . O empreendimento jamais contou com qualquer registro de prática de crime ambiental, não há razão para a decisão ser desfavorável, levando ao arquivamento.

Viemos através deste recurso, demonstrar a boa fé e apresentar os fatos esclarecedores. Sendo assim, solicitar também o pedido de reavaliação da “DECISÃO ” perante aos argumentos acima evidenciados.

Nestes termos,

Pedimos encarecidamente o deferimento,

São José da Lapa, 28 de Junho de 2022.

[REDACTED]

[REDACTED]

BR MINERAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI

Contato:

Pauline Corrêa: (31) 3[REDACTED]br



ANEXOS

Documentos gerais do empreendimento e responsável legal

- CÓPIA DA DECISÃO
- CNPJ E CONTRATO SOCIAL
- DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE IMPUGNAÇÃO
- PROCURAÇÃO



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BR MINERAIS COMERCIO DE PRODUTOS E EXTRACAO MINERAL EIRELI

CNPJ/CPF : 14.357.782/0001-25

Empreendimento : BR MINERAIS COMERCIO DE PRODUTOS E EXTRACAO MINERAL EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida 02 número/km 371 Bairro Nova Granja Cep 33350-000 São José da Lapa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Lapa (LAT) -19.678, (LONG) -43.9696

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6530/2021

Motivo da decisão:

Arquiva-se o processo em referência, sob fulcro do art. 13 da DN n. 217/2017, por inobservância no preenchimento do formulário de caracterização (o empreendimento se localiza em zona de amortecimento da reserva da biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, sendo necessário ter considerado o critério locacional que acarretaria na mudança da modalidade de licenciamento) assim como em relação às atividades desenvolvidas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 10/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 10/06/2022 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.357.782/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2011	
NOME EMPRESARIAL BR MINERAIS COMERCIO DE PRODUTOS E EXTRACAO MINERAL EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BR MINERAIS EIRELI				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Dispensada *) 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Dispensada *) 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO AV 2	NÚMERO 371	COMPLEMENTO *****		
CEP 33.350-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA GRANJA	MUNICÍPIO SAO JOSE DA LAPA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVEIRACONTABILIDADE2010@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3658-8771			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2021 às 17:16:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

Pelo termo do presente instrumento particular as partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

LOCADOR: DELMO E SANTOS MINERAÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ Ministério da Fazenda sob o nº 19.860.105/0001-49 e Inscrição Estadual nº 763.640.447-00-63, situada a Estrada São José da Lapa a Tavares, Nº 171 A, Bairro Nova Granja, São José da Lapa – MG;

LOCATÁRIO: BR MINERAIS LTDA, inscrita no CNPJ Ministério da Fazenda sob nº 14.357.782/0001-25, Inscrição Estadual nº 0018459790037, com sede na Rodovia BR 040, s/nº, Zona Rural, KM 476, Sete Lagoas – MG, CEP.: 35.701-970; Representada pelo, proprietário e fiador qualificado abaixo.

[REDACTED], brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida por SSP/MG, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Bairro [REDACTED] /MG, CEP [REDACTED]

Consoante às cláusulas a seguir convencionadas, a cuja e fiel observação obrigam-se os contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto do Contrato

É objeto do presente contrato a locação para fins comerciais do imóvel de propriedade do locador, situado no Distrito Industrial Daniel Antônio dos santos, bairro Nova Granja, município de São José da Lapa – MG, Avenida 2, nº 371, com área total de 12.725 m² (doze mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), quadra 2, para área industrial e conforme cópia do croqui do levantamento topográfico, que passa a fazer parte integrante deste documento, elaborado por Agostinho Costa Lopes, profissional habilitado e inscrito no CREA-MG sob o nº 92364D, o qual as partes aceitam expressamente, apresentando-se sem benfeitorias, em boas condições de limpeza e conservação, com todos os impostos e despesas pagos até a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Utilização do Imóvel

O presente contrato, cuja natureza é comercial, que terá como finalidade: Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis.

Parágrafo Primeiro: A posse do imóvel será transferida a locatária na data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a locatária possa ceder ou emprestar parte ou total do imóvel para execução das atividades de terceiros envolvidos com a destinação da locação do imóvel, desde que haja vinculação entre esta Empresa e prestadores de serviços ou parceiros no empreendimento.

Contrato de Locação

Vigência: 01 de Abril 2020 à 31 de Março de 2023

(Sujeito a prorrogação caso haja assinatura Termo Aditivo)

1/6

100

J.P.

*Silveira
S.*

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

Parágrafo Terceiro: É vedada, sem o consentimento do locador, a sublocação total ou parcial do imóvel, bem como a cessão gratuita ou onerosa para atividades não afins àquelas que serão desenvolvidas no imóvel.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo da locatária, a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial e industrial, tais como alvará de funcionamento, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor do Aluguel

Como aluguel mensal, a locatária se obrigará a pagar o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser efetuado mediante boleto bancário emitido pelo locador ou pagamento antecipado mediante recibo e na sua ausência ficará autorizado seus sucessores, ou procurador legalmente constituído especialmente para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O aluguel deverá ser pago até o 5º dia do mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela vencida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo. O pagamento não efetuado até o 10º dia do mês, o boleto será protestado automaticamente pela instituição financeira.

Parágrafo Terceiro. O valor do aluguel será reajustado ao término de cada período de 12 (doze) meses e terá como base o IGPM (Índice Geral de preços do mercado), em caso de falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do corrente ano ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. O reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência do mesmo.

Parágrafo Quarto. Durante o período de locação, a **LOCATÁRIA** ficará responsável pelo pagamento das taxas de IPTU da área locada, bem como pelo pagamento de seus consumos de água e energia elétrica às concessionárias públicas desses serviços – COPASA, CEMIG, e também quaisquer outras taxas relacionadas à ocupação do imóvel e do exercício da atividade da fábrica, perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quinto. Durante o período de locação, o **LOCATÁRIO** ficará responsável pelo pagamento de uma fração dos custos referente ao condomínio.

CLÁUSULA QUARTA: Da Duração do Contrato

O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2020 e findando-se em 31 de Março de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a manifestação do locatário e assinatura do Termo Aditivo a este contrato de locação.

Contrato de Locação

Vigência: 01 de Abril 2020 à 31 de Março de 2023

(Sujeito a prorrogação caso haja assinatura Termo Aditivo)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado no caput sem que haja a renovação do contrato, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intérpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: Da Devolução do Imóvel

Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, inclusive com a comprovação da quitação de todos os impostos e taxas pertinentes ao imóvel até a data efetiva de entrega do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Das Benfeitorias e Construções

O locatário fica autorizado pelo locador, a efetuar quaisquer benfeitorias e/ou construções que sejam destinadas aos objetivos estabelecidos na utilização do imóvel, dentro do período de vigência do mesmo que é de 36 meses, ficando igualmente prorrogado esse prazo caso haja assinatura de Termo Aditivo.

(Parágrafo Único: A)- As instalações de equipamentos móveis, não se incorporarão ao imóvel objeto deste contrato, não assistindo ao locador o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos. **(B)-** As benfeitorias tais como: construção de muros, sanitários escritórios e/ou construções auxiliares que forem realizadas pelo locatário, que não forem passíveis de retirada, se incorporarão ao imóvel objeto deste contrato, não assistindo-lhe o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Preferência sobre a Venda do Imóvel

O locador deverá notificar a locatária para que essa possa exercer o seu direito de preferência na aquisição do imóvel nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência o locatário deverá responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, através do Cartório de Títulos e documentos ou através de correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR) assinado por qualquer representante legal da Empresa, sob pena de perda do direito de preferência.

CLÁUSULA OITÁVA: Dos Atos e Informações entre os Contratantes

As partes integrantes deste contrato ficam acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem, desde já, a constituirão procuradores com poderes específicos para tanto.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

Ocorrerá a rescisão do contrato, após a comunicação prévia na forma prevista na cláusula oitava:

- em caso de ocorrência de quaisquer sinistros que venham a impossibilitar a posse do imóvel, salvo no caso de culpa ou dolo do locatário;
- em caso de desapropriação do imóvel alugado;
- em caso de encerramento das atividades para as quais foram locados o referido imóvel antes do término da vigência deste contrato, por qualquer motivo;

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

Parágrafo Primeiro: Havendo rescisão por quebra de contrato, não haverá ônus de ambas as partes.

Parágrafo Segundo: São consideradas infrações contratuais do locatário que acarretarão a rescisão contratual:

- I – na hipótese de utilização de forma diversa da locação comercial e/ou industrial;
- II – em caso de sublocação do imóvel sem a autorização previa do locador;
- III – em caso de atraso no pagamento do aluguel por 90 (noventa) dias e não negociados ou ter as justificativas aceitas pelo locador.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, o locador comunicará a ocorrência da rescisão do presente contrato ao locatário na forma prevista na cláusula oitava, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiança

Concorda com os termos fixados no presente contrato os fiadores, já qualificado acima, e que se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente contrato sem exceção de quaisquer cláusulas.

Parágrafo Primeiro: Os fiadores não se eximirão da responsabilidade solidária, caso o contrato venha ser renovado na forma prevista na cláusula quarta desta avença.

Parágrafo Segundo: Caso os fiadores venham a incorrer em comprovado estado de insolvência, o locatário deverá substituí-lo em 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais

I – O locador declara que é legítimo possuidor dos direitos sobre o imóvel objeto deste contrato e que não há nenhum obstáculo ou ação judicial que impeça ou anule a prática deste ato, bem como encontram-se quitados todos os impostos e/ou tributos municipais, estaduais ou federais pertinentes ao imóvel;

II – As partes declararam que efetuaram a vistoria do imóvel e que está de acordo com o estabelecido na cláusula primeira sendo transferida a sua posse para a locatária que o aceita e compromete a utilizá-lo para os fins previstos neste documento e a devolvê-lo nas mesmas condições e estado de conservação quando do encerramento deste contrato;

III – O presente contrato passa a vigorar entre as partes, com todos os direitos e obrigações em 01 de Abril de 2020 e terminando em 31 de Março de 2023.

IV – Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam, desde já, ao inteiro teor deste contrato;

Edu

Contrato de Locação

Vigência: 01 de Abril 2020 à 31 de Março de 2023
(Sujeito a prorrogação caso haja assinatura Termo Aditivo)

4/6

X

Ana Lúcia S.

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

V – Em caso de quebra de contrato firmado com este mesmo locador através de sua empresa Delmo e Santos Mineração LTDA – CNPJ nº 19.860.105/0001-49, fica facultado às partes proceder a rescisão deste contrato, na forma da cláusula oitava, desde que manifestada até 30 (trinta) dias subsequentes a ocorrência.

VI – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vespasiano – MG, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Aplica-se a este contrato o que couber da lei 8.245/1991 e suas alterações da lei 12.112/2009, regulados pelo código civil brasileiro e pelas leis especiais a locação de imóvel.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

LCO

5/6

Contrato de Locação

*Vigência: 01 de Abril 2020 à 31 de Março de 2023
(Sujeito a prorrogação caso haja assinatura Termo Aditivo)*

X *[Assinatura]*

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

São Jose da Lapa, 01 de Abril de 2020.

*NOTAS
SÃO JOSE DA LAPA-MG*

LOCADOR
DELMO E SANTOS MINERAÇÃO LTDA

*NOTAS
SÃO JOSE DA LAPA-MG*

LOCATÁRIO
BR MINERAIS LTDA

*NOTAS
SÃO JOSE DA LAPA-MG*

FIADOR
[REDACTED]

Gutene Souza

TESTEMUNHA 01

Nome:

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Isaiá Pedro Lima

TESTEMUNHA 02

Nome:

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



6/6

Contrato de Locação

Vigência: 01 de Abril 2020 à 31 de Março de 2023

(Sujeito a prorrogação caso haja assinatura Termo Aditivo)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DELMO E SANTOS MINERAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Ministério da Fazenda sob o nº 19.860.105/0001-49 e Inscrição Estadual nº 763.640.447-00-63, situada na Rua Beatriz Aires Tercetti, nº 171A, bairro Nova Granja- São José da Lapa – MG; denominado LOCADOR, denominado LOCATÁRIO, tem justo e contratado entre si, em decorrência do **BR MINERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Ministério da Fazenda sob nº 14.357.782/0001-25, Inscrição Estadual nº 0018459790037, com sede na Rodovia BR 040, s/nº, Zona Rural, KM 476, Sete Lagoas – MG, CEP.: 35.701-970, as seguintes cláusulas e condições, reciprocamente estipuladas e aceitas a saber:

Contrato de locação assinado em 01 de Abril de 2020, o presente Termo Aditivo que rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação: tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Locação do imóvel constituído pelo terreno situado no Parque Industrial Daniel Antônio dos Santos, bairro Nova Granja, Município de São José da Lapa – MG, Avenida 2, nº 371, quadra 2, com área total de 12.725 m² (doze mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), acrescido de mais 10.000m² (dez mil metros quadrados), totalizando em 22.725² (vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados) de área locada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor do Aluguel

O aluguel mensal, livre convencionado, foi reajustado, de acordo com a metragem atual. O valor do aluguel que era de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) passa a ser de R\$10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais) mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais

As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato firmado em 01 de Abril de 2020 permanecem inalteradas.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

São Jose da Lapa, 01 de Agosto de 2021.

NOTAS
SAO JOSE DA LAPA-MG
✓
S. J. L.

LOCADOR: DELMO E SANTOS MINERAÇÃO LTDA-EPP

Filipe Be. ✓
1º OFÍCIO NOTAS
SETE LAGOAS-MG

LOCATÁRIO: BR MINERAIS LTDA

Filipe Be. ✓
1º OFÍCIO NOTAS
SETE LAGOAS-MG

FIADOR: [REDACTED]

TESTEMUNHA 01

Nome:

RG:

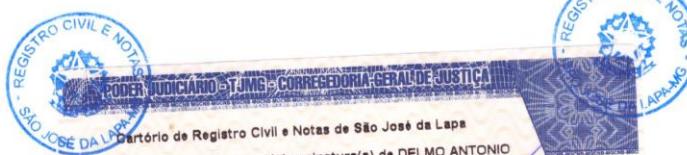
CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:

RG:

CPF:



SELO DE CONSULTA: FAD77875
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9365.9803.3351.1253
Quantidade de atos praticados: 2 (2:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Ana Flávia da Luz Valgas - Escrivente
Emol.: 11,64 TFJ: 3,62 Valor final: 15,26 ISSQN: 0,54
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SELO DE CONSULTA: EZR99206
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9034.8686.6372.4603
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Reinaldo Bismak de C - Escrivente
Emol.: R\$ 6,82 - Tx.Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ABK683934

Termo Aditivo nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO

Certificamos a requerimento da parte interessada, processo nº. 2825/2021, que o imóvel com área de 499.098,00 m² (quatrocentos e noventa e nove mil e noventa e oito metros quadrados), desmembrado de uma área maior com 1.968.750,00 m² (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Nova Granja, no município de São José da Lapa, está localizado no **perímetro urbano, em área de expansão urbana conforme Artigo 9 da Lei Municipal nº 881 de 03 de Agosto de 2015** que trata do zoneamento do município.

Certificamos também que o referido imóvel se encontra em **área de especial interesse econômico conforme Artigo 30 da Lei Municipal nº 881 de 03 de Agosto de 2015** que trata das áreas especiais do município.

Para constar, mandou o Secretário Municipal de Obras Públicas **Rodrigo Almeida Freitas**, lavrar a presente certidão que vai por ele assinada.

São José da Lapa, 29 de Julho de 2021

José Rodrigues de Souza
Chefe de Divisão

Rodrigo Almeida Freitas
Secretário Municipal de Obras Públicas



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

Comprovante de Pagamento das Receitas Estaduais

Nome
BR MINERAIS LTDA

Endereço:

Município:
SAO JOSE DA LAPA

UF:
MG

Telefone

Data do Vencimento
29/12/2022

Data do Pagamento
28/06/2022

Tipo de Identificação
CNPJ

Número
14.357.782/0001-25

Código Município (para produtor rural e não inscrito)
763

Mês Ano de Referência
06/2022

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
4301196370145

Histórico

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO LICENCA

Valores pagos

1081-9 - TAXA DE EXPEDIENTE - SEMAD Valor: 715,54

Informações

Linha 8561000007 9 15540213221 3 22912430119 8 63701450137 2

AUTENTICAÇÃO

Agencia: 660 Banco: 237 NSU: 66641
Data do Pagamento: 28/06/2022

TOTAL R\$

715,54

MOD.: 06.01.12

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, na qualidade de representante da empresa BR MINERAIS COMERCIO DE PRODUTOS E EXTRACAO MINERAL EIRELI cujo CNPJ: 14.357.782/0001-25 com sede na Avenida 2, nº 371, CEP 33.350-000, bairro Nova granja, município de São José da Lapa, estado de Minas Gerais. Eu [REDACTED], brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Andrade, nº [REDACTED], bairro São Bernardo, CEP [REDACTED]

[REDACTED], nomeio e constituo meus procuradores:

[REDACTED] ENGENHEIRO AMBIENTAL, CPF: [REDACTED]

1 [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Sete Lagoas/MG, CEP 35700-436, [REDACTED], ENGENHEIRO AMBIENTAL – CPF: [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

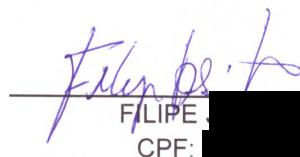
[REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] – CPF: [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED]

[REDACTED] b, [REDACTED] ENGENHEIRO GEÓLOGO – CPF: [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

178, outorgando-lhe poder para representar-me junto às SUPRAM's – Superintendências Regionais do Meio Ambiente, SEMAD/FEAM/IGAM/IEF e IBAMA inclusive para quaisquer atividade no que se refere ao processo de regularização junto aos órgãos ambientais certificadores da pessoa física descrita acima, podendo para isso, requerer, elaborar, receber documentos, prestar informações, participar de reuniões técnicas, assinar documentos, acompanhar vistorias, praticando, enfim, todos os atos necessários ou úteis ao bom desempenho deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, para fim de representarem o outorgante.

Esse instrumento terá validade até o término do Processo de Regularização Ambiental junto à SUPRAM/ SEMAD/ FEAM/ IGAM/ IEF/ IBAMA.

São José da Lapa-MG, 24 de setembro de 2021



FILIPE [REDACTED]
CPF: [REDACTED]